



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 600/2006



**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER
NORMAS PARA LOTES VAGOS E NUMERAÇÃO DE
CASAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica o proprietário de imóveis lotes vagos, no município encarregado das seguintes obrigações:

1. Os proprietários e **promitentes compradores** de lotes vagos serão responsáveis pela construção de muros de arrimos ou outros meios de proteção, conservar limpo o local do terreno vago com limpezas periódicas a cada 3 meses. Somando no total 4 limpezas anuais.
2. O proprietário que edificar construções dentro do município fará através do departamento de engenharia um pedido para que possa ser liberado a numeração específica correspondente a construção da casa de acordo com o Bairro ou vila.
3. **Objetivo da lei:**
orientar os proprietários dentro das normas necessárias para obras e edificações no município de Cantagalo, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da arquitetura das edificações; limpeza e organização da cidade.

Art. 2º - o não cumprimento da desta lei implicará nas seguintes medidas:

1. **Quanto a limpeza dos lotes vagos:** O proprietário após a notificação da prefeitura através do departamento de tributação que não efetuar a limpeza dentro de 30 dias a prefeitura o fará e incluirá o valor de 8.95 UFM no valor do IPTU pago anualmente.
2. **Quanto a numeração das construções:** o não cumprimento do artigo 1º item 2 implicará na cobrança de 10 UFM incluso no valor do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 20 de Março de novembro de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

AGENCIADOR BERTINOLLI
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 600/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER NORMAS PARA LOTES VAGOS E NUMERAÇÃO DE CASAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o proprietário de imóveis lotes vagos, no município em comarca das seguintes obrigações:

1. Os proprietários e possuidores de lotes vagos serão responsáveis pela construção de muro de arremate ou outro meio de proteção, conservando o local do terreno vago com limpeza periódica a cada 3 meses. Somando no total 4 lotes vagos.

2. O proprietário que edificar construções dentro do município fará através do departamento de engenharia um pedido para que possa ser liberada a numeração específica correspondente a construção da casa de acordo com o plano de loteamento.

3. O proprietário dentro das normas necessárias para obras e edificações no município de Cantagalo, visando o progresso e aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da infraestrutura urbana, deve observar as seguintes normas:

Art. 2º - No cumprimento da desta lei implicará nas seguintes medidas:

1. Quanto a limpeza das lotes vagos: O proprietário após a notificação da Prefeitura através do departamento de engenharia que não efetuar a limpeza dentro de 30 dias a Prefeitura fará e incluirá o valor de R\$ 05 UPM no valor do IPTU pago anualmente.

2. Quanto a numeração das construções: o não cumprimento do artigo 1º item 2 implicará na cobrança de R\$ 10 UPM no valor do IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 20 de Março de novembro de 2006.

PELO CLANDESTINO BORTOLU
Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 599/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE PARCERIA COM OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE PARCERIA com a organização da sociedade civil de interesse público, obedecendo as regras estabelecidas pela Lei nº 9.790/99.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Seleção da entidade reconhecida como organização da sociedade civil de interesse público para alugar as finalidades desta lei, obedecerá ao que constar no sistema da Lei Federal nº 6.669/93, se for o caso.

Art. 2º - Para celebrar Termos de Parceria, a entidade de interesse público pelo Município de Cantagalo, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito das organizações da sociedade civil de interesse público, devidamente inscrita nos registros públicos de direito privado sem fins lucrativos, cuja atividade social tenha pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - Promoção de Assistência Social;

II - Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei Federal nº 9.790/99 - OSCIP;

IV - Promoção da grandeza da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei Federal nº 9.790/99 - OSCIP;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos de produção e de sistemas alternativos de produção, consumo, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novas entidades e assessoria jurídica gratuita de interesse supletivo;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações, corretivas, por meio da doação de recursos financeiros e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intersetoriais de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A entidade que celebrar Termo de Parceria nos termos desta lei, deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, no final de cada exercício financeiro diretamente ao órgão do órgão municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução;

c) Relatório e relatório de auditoria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

d) Demonst. de execução físico e financeiro publicado no órgão oficial do município conforme modelo estabelecido no artigo 18 do decreto nº 3.100/99.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 20 de Março de 2006.

PELO CLANDESTINO BORTOLU
Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 599/2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE PARCERIA COM OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal Nº 311/2005 (Plano Plurianual), na Programa 402 - APOIO ADMINISTRATIVO, o projeto Nº 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, conforme descrição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica incluída na Lei Municipal Nº 292/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Programa 402 - APOIO ADMINISTRATIVO, o Projeto Nº 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, de conformidade com a descrição constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Quedas do Iguaçu, a abertura de um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2006, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim especificados:

Unidade Orçamentária - 03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Classif. Funcional - 04.121.04021 - 400 - Execução Plano Diretor
Natureza da Despesa - 4400.51.00.00 - OBRAS E MANUTENÇÃO
Recursos - 601 - Operações de Crédito do Exercício

Valor - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo 3º da Lei serão utilizadas as Receitas provenientes de Operação de Crédito prevista no Orçamento de 2006, e que serão especificadas no Decreto que concretizar a abertura do referido crédito.

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, em 21 de Março de 2006.

CELMA RAOCHMIEL
Prefeitura Municipal

PROJETO LEI Nº 02/2006

ANEXO I
PLANO PLURIANUAL LEI Nº 311/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

OPERAÇÃO EXCLUSIVA, com efeito reativo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reativa a Lei nº 23/02 de 01 de Fevereiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, em 21 de Março de 2006.

CELMA RAOCHMIEL
Prefeitura Municipal

PROJETO LEI Nº 02/2006

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL LEI Nº 311/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

OPERAÇÃO EXCLUSIVA, com efeito reativo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reativa a Lei nº 23/02 de 01 de Fevereiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, em 21 de Março de 2006.

CELMA RAOCHMIEL
Prefeitura Municipal

PROJETO LEI Nº 02/2006

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL LEI Nº 311/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

PROGRAMA - 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO - DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO GOVERNO MUNICIPAL, E ACESSAR A SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

PROJETO - 400 - EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

UNIDADE DE MEDIDA - PLANO ELABORADO

META QUANTITATIVA - 01

EXERCÍCIO - 2006

VALOR ESTIMADO - R\$ 60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 292/2005

OPERAÇÃO EXCLUSIVA, com efeito reativo